Relatório de verificação de créditos (art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019

Juízo: Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC

Recuperandas: High Line Empreendimento Spe Ltda. e Raum Empreendimentos Ltda.

Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

PREMISSAS METODOLÓGICAS DA VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

As premissas aqui descritas consolidam os critérios gerais aplicáveis a todos os créditos analisados, sem prejuízo da análise individual realizada em cada caso concreto.

A metodologia está estruturada em três eixos:

- premissas gerais aplicáveis à verificação de créditos, independentemente da forma de provocação;
- premissas específicas da verificação de ofício, realizada pela Administração Judicial;
- premissas específicas da verificação provocada, decorrente de habilitações e divergências apresentadas pelos credores.

1. Premissas gerais aplicáveis à verificação de créditos

As premissas abaixo são observadas em toda e qualquer análise de crédito, seja na verificação de ofício, seja na verificação provocada por credores.

1.1. Marco temporal da concursalidade (fato gerador)

Para fins de definição da natureza concursal ou extraconcursal do crédito considerando o marco temporal de sua constituição, adota-se como critério a data da ocorrência do fato gerador da obrigação, em consonância com a orientação consolidada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

A identificação do fato gerador observa a natureza do crédito, aplicando-se, exemplificativamente, os seguintes critérios:

- créditos decorrentes de fornecimento de bens ou serviços: considera-se, como regra prática, a data de emissão da nota fiscal ou documento equivalente;

- honorários advocatícios de sucumbência e honorários periciais: considera-se a data de sua fixação;
- créditos derivados de contrato: considera-se a data de celebração do contrato, à exceção dos contratos de trato sucessivo, que se renovam periodicamente, caso em que será verificada a data de cada fornecimento de bens ou serviços;
- crédito trabalhista: data em que gerado o crédito trabalhista em análise, podendo ser o período de trabalho ou a data da rescisão contratual, por exemplo.
- crédito indenizatório: data da fixação da condenação;

Para as demais hipóteses, não listadas anteriormente, analisa-se, caso a caso, o momento em que efetivamente se constituiu a obrigação.

Quando o fato gerador ocorrer na mesma data da distribuição do pedido de recuperação judicial, considera-se como marco de corte a hora exata da distribuição, conforme registro no sistema de tramitação processual (eproc, PJe ou equivalente).

1.2. Análise de garantias

A análise das garantias observa distinção entre garantias reais e garantias fiduciárias, com critérios específicos conforme a natureza do bem e a forma de constituição da garantia. Em todos os casos, exige-se comprovação documental suficiente da existência e da regular constituição da garantia.

1.2.1. Garantias reais

Abrangem, exemplificativamente, hipoteca e penhor (inclusive penhor rural).

Premissas adotadas:

- a garantia deve estar prevista no contrato e devidamente comprovada por documentação idônea;
- é indispensável a comprovação do respectivo registro (ex.: matrícula do imóvel, registro no cartório competente);
- o valor a ser reconhecido como crédito com garantia real limita-se ao valor de avaliação do bem dado em garantia, conforme elemento objetivo disponível (ex.: valor de avaliação contratual, laudo, documento equivalente);
- o excedente do crédito, quando existente, é classificado como quirografário ou ME/EPP, a depender do enquadramento do credor;
- na ausência de comprovação suficiente da constituição da garantia, o crédito é tratado como quirografário ou ME/EPP, a depender do enquadramento do credor.

1.2.2. Garantias fiduciárias

Abrangem, exemplificativamente:

- alienação fiduciária de bens imóveis;
- alienação fiduciária de veículos (automóveis, reboques, semirreboques);
- alienação fiduciária de máquinas e equipamentos;
- cessão fiduciária de títulos de crédito;
- cessão fiduciária de recebíveis;
- cessão fiduciária de aplicações financeiras.

Premissas adotadas:

- exige-se a comprovação da efetiva constituição da garantia fiduciária, conforme a natureza do bem e os requisitos formais aplicáveis (ex.: registro na matrícula do imóvel, anotação junto ao órgão de trânsito, registro em cartório de títulos e documentos, comprovação documental da cessão de direitos);
- quando o contrato condiciona o aperfeiçoamento da garantia à prática de atos posteriores (ex.: entrega de borderôs, remessa periódica de títulos, formalização de cessões), é necessária a comprovação de que tais atos efetivamente ocorreram;
- para apuração do limite da extraconcursalidade, adota-se critério objetivo conforme a natureza do bem ou direito dado em garantia, tais como:
    a) imóveis: valor de avaliação constante do contrato ou de documento equivalente;
    b) veículos: valor de mercado na data do pedido, conforme tabela de referência adotada pela Administração Judicial;
    c) máquinas e equipamentos: valor constante da nota fiscal ou documento de aquisição, quando inexistente avaliação diversa idônea;
    d) recebíveis, títulos e créditos cedidos fiduciariamente: extensão e valor efetivamente comprovados por meio dos documentos de lastro (ex.: borderôs, demonstrativos, relações de títulos);
    e) aplicações financeiras: saldo existente na data do pedido, comprovado por extrato ou documento equivalente;
- a extraconcursalidade limita-se ao valor efetivamente coberto pela garantia fiduciária, sendo que o excedente do crédito, quando existente, é classificado como quirografário, ME/EPP ou com garantia real, a depender do enquadramento do credor e da existência de garantias adicionais;
- na ausência de comprovação suficiente da constituição da garantia ou da efetiva existência dos bens ou direitos entregues em garantia, o crédito é

tratado como quirografário, ME/EPP ou com garantia real, a depender do enquadramento do credor e da existência de garantias adicionais.

1.3. Créditos trabalhistas judiciais

No que se refere a créditos trabalhistas oriundos de demandas judiciais:

- **processos com sentença de procedência em primeiro grau:** o crédito é mantido na lista. Quando a sentença indicar valor de condenação (ainda que provisório), esse parâmetro é utilizado. Inexistindo indicação de valor na sentença, utiliza-se como referência o valor atribuído à causa.
- **processos sem sentença de primeiro grau:** o crédito é excluído da lista.
- **processos com sentença de improcedência:** o crédito é excluído da lista.

1.4. Verificação do enquadramento empresarial para fins de classificação do crédito

- Para fins de correta classificação dos créditos enquadrados como (ME/EPP), a Administração Judicial procede à verificação do enquadramento empresarial do credor.
- A análise é realizada a partir do CNPJ vinculado ao crédito, levando-se em consideração as informações constantes no respectivo cartão CNPJ, obtido mediante consulta ao site da Receita Federal do Brasil.
- Com base nesses dados, a classificação do crédito é ajustada, quando necessário, de modo a refletir corretamente o enquadramento jurídico do credor.

2. Premissas específicas da verificação de ofício

A verificação de ofício compreende a análise dos créditos a partir das informações fornecidas pela devedora e dos documentos contábeis disponibilizados, com aplicação das seguintes premissas específicas:

2.1. Base documental

A Administração Judicial solicita, como regra, os seguintes documentos contábeis:

- balancete do mês do pedido de recuperação judicial, no formato analítico, contendo a conta de fornecedores devidamente individualizada por credor; e
- razão analítico.

Esses documentos são utilizados como base para o cruzamento entre a contabilidade da devedora e a lista inicialmente apresentada nos autos.

2.2. Tratamento de divergências entre contabilidade e lista de credores

Identificada divergência entre os dados da contabilidade e aqueles constantes da lista de credores, a Administração Judicial solicita esclarecimentos e

documentação suporte à devedora, fixando prazo para manifestação. A partir daí, aplicam-se as seguintes premissas:

- **crédito consta na contabilidade e na lista, mas com valores distintos:**
    a) solicita-se documentação à devedora para esclarecimento da divergência;
    b) na ausência de documentação idônea, prevalece o valor constante da contabilidade.
- **crédito consta na contabilidade, mas não consta na lista:**
    a) solicita-se documentação à devedora para confirmação;
    b) na ausência de documentação que comprova que o crédito não mais existe, como, por exemplo, em razão do pagamento, o crédito é incluído na lista com base no valor da contabilidade.
- **crédito não consta na contabilidade, mas consta na lista:**
    a) solicita-se documentação à devedora para comprovação;
    b) na ausência de documentação que sustente sua existência, o crédito é excluído da lista.

3. Premissas específicas da verificação provocada por credores

A verificação provocada decorre das manifestações apresentadas pelos credores, seja por meio de habilitações de crédito, seja por divergências em relação aos valores ou à classificação originalmente atribuída.

3.1. Contraditório do devedor

Todas as habilitações e divergências apresentadas pelos credores são encaminhadas à devedora para manifestação, assegurando-se o contraditório no prazo fixado pela Administração Judicial.

No exercício do contraditório, a devedora poderá, se entender pertinente, apresentar esclarecimentos e disponibilizar documentação complementar destinada a subsidiar a análise do crédito.

3.2. Ônus da prova quanto à existência, valor e classificação do crédito

Incumbe ao credor demonstrar a existência do crédito, bem como comprovar o valor e a classe pretendida, mediante apresentação da documentação pertinente à natureza da obrigação.

A Administração Judicial analisa os elementos disponibilizados nos autos e pelas partes, não lhe competindo suprir a ausência de documentação essencial nem produzir prova em substituição ao credor.

3.3. Insuficiência documental

Caso a documentação apresentada pelo credor seja insuficiente para a adequada análise do crédito:

- o credor é formalmente comunicado para complementar os documentos;
- quando pertinente, a Administração Judicial também poderá solicitar à devedora o envio de documentos ou esclarecimentos complementares, com o objetivo de melhor instruir a análise;
- na ausência de regularização:
    a) em se tratando de divergência, mantém-se o crédito tal como originalmente arrolado;
    b) em se tratando de habilitação, o crédito não é incluído na lista.

3.4. Atualização de valores

A Administração Judicial não realiza atualização de valores de crédito, já que tal dever incumbe ao credor.

Assim:

- quando necessário, o credor é instado a retificar o valor informado;
- na ausência de manifestação do credor:
    a) em caso de divergência, mantém-se o valor originalmente arrolado;
    b) em caso de habilitação, considera-se o valor histórico informado, desde que devidamente comprovada a existência do crédito.

4. Considerações finais

As premissas aqui descritas refletem a metodologia geral adotada pela Administração Judicial na condução da verificação de créditos, observando critérios objetivos, padronização procedimental e racionalização da atividade, sem prejuízo da análise individualizada de cada crédito.

Eventuais particularidades do caso concreto podem ensejar tratamento específico, devidamente registrado no relatório de verificação ou nos autos do processo.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ADAO VALDEVINO LENS MARTINS
CNPJ/CPF: ***.529.709-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 57.232,67		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 164.192,35

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de ação trabalhista apensada no processo nº 0001134-65.2023.5.12.0012. Foram expedidas certidões de habilitação de crédito em seu favor, no montante de R$ 96.528,73 e R$ 67.663,62, atualizado até a data do pedido de recuperação Judicial. Dessa forma, o montante arrolado na lista de credores deve ser retificado para R$ 164.192,35.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: AGF INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
CNPJ/CPF: 26.942.412/0002-15

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 6.494,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 6.494,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ALESSANDRO BOESING
CNPJ/CPF: ***.762.709-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.649,93		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.649,93

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ALESSANDRO LAPAZINI
CNPJ/CPF: ***.943.269-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 39.622,68		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 39.622,68

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ALFE - ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA
CNPJ/CPF: 12.670.549/0001-72

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 54.351,24		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 54.351,24

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ANA JÚLIA PINHEIRO
CNPJ/CPF: ***.575.989-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 23.410,71

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito habilitado conforme certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001134-65.2023.5.12.0012.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ANDERSON NIZER STINGELIN
CNPJ/CPF: ***.592.689-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 2.145,44

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito habilitado conforme certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001383-16.2023.5.12.0012, referente a honorários advocatícios.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ANDRA S A ELECTRIC SOLUTIONS
CNPJ/CPF: 47.674.429/0001-28

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 47.047,64		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 47.047,64

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: AQUARELA MAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 85.324.911/0001-27

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 9.040,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 9.040,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ARALDI TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 33.903.606/0001-96

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 1.200.000,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 1.200.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ARI RAMOS
CNPJ/CPF: ***.089.719-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 3.020,27		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 8.858,26

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de ação trabalhista apensada no processo nº 0001134-65.2023.5.12.0012, conforme certidão de crédito expedida, indicando o crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ARTHUR SECONDINO SILVA
CNPJ/CPF: ***.776.429-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 40.290,26	R$ 0,00	QUIROGRAFÁRIO	R$ 20.145,13

Contraditório da Recuperanda:

A Recuperanda concorda com o pedido de habilitação.

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ. O valor total a ser restituído conforme distrato é de R$ 40.290,26, sendo este dividido igualmente entre os 2 compradores.

Habilitação acolhida.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF
CNPJ/CPF: 37.174.109/0001-55

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
			R$ 605.266,47		TRABALHISTA	R$ 244.161,94

Contraditório da Recuperanda:

A Recuperanda requer:

i. **o indeferimento integral** do pedido de habilitação/divergência formulado pela ADVOCEF, por ausência de crédito certo, líquido e exigível (especialmente quanto aos honorários sucumbenciais sem título formado); e
ii. **subsidiariamente**, caso se entenda por algum aproveitamento parcial (apenas por cautela), que:
   a) sejam **afastados integralmente** os valores de natureza sucumbencial e/ou convencional não demonstrados como exigíveis; e
   b) seja **afastada a classificação trabalhista (Classe I)**, com reenquadramento conforme a natureza efetiva que porventura venha a ser reconhecida em título próprio.

Por fim, a Recuperanda renova sua consideração ao trabalho deste Administrador Judicial e permanece à disposição para fornecer esclarecimentos e documentos complementares, se reputado necessário, com o objetivo comum de assegurar um QGC tecnicamente sólido e aderente ao regime legal da recuperação judicial.

Parecer da Administração Judicial:

No que se refere aos honorários sucumbenciais, esta Administração Judicial, em análise ao processo n. 5009244-86.2024.4.04.7206, verificou que foram fixados em 10% sobre o valor da causa. Destaca-se, nesse sentido, que o valor da causa totaliza em R$ 2.441.619,43, portanto, o valor a título de honorários sucumbenciais é de R$ 244.161,94. Contudo, a credora requereu a habilitação do montante de R$ 254.369,90, atualizado até 12/10/2025. Considerando que a planilha de cálculo não foi disponibilizada, esta Equipe Técnica opina pelo parcial acolhimento do pedido de habilitação, a fim de que passe a constar na classe I, dos credores trabalhistas, o montante original na lista de credores, qual seja, R$ 244.161,94.

No que se refere aos honorários contratuais, esta Auxiliar do Juízo esclarece que não é possível apurar o montante devido mediante a aplicação do percentual previsto no contrato apresentado, uma vez que a divergência de crédito que fundamenta o valor pleiteado foi desacolhida, em razão de a documentação acostada não comprovar, de forma suficiente, a origem e a composição do crédito.

Divergência parcialmente acolhida.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: AUGUSTO CESAR TAVARES
CNPJ/CPF: ***.900.479-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 60.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de acordo extrajudicial, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor superior ao crédito nominal listado, conforme concordância da Recuperanda com a majoração do crédito. O total do acordo é de R$ 240 mil, sendo este dividido igualmente entre os 4 devedores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: AUGUSTO HUMM
CNPJ/CPF: ***.064.700-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 5.708,94

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito habilitado conforme certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001134-65.2023.5.12.0012, sendo R$ 2.885,44 referentes ao proc. 0001382-31.2023.5.12.0012 e R$ 2.823,50 referentes ao proc. 0000373-34.2023.5.12.0012.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ/CPF: 60.746.948/0001-12

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 500.000,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 500.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A
CNPJ/CPF: 33.588.252/0001-32

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 255.911,16		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 255.911,16

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ/CPF: 90.400.888/0001-42

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
GARANTIA REAL	R$ 461.304,24	R$ 0,00	QUIROGRAFÁRIO	R$ 433.899,87

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívida firmado entre o Banco Santander e a empresa Raum Empreendimentos Ltda., referente à operação do tipo FINAME, por meio do qual a devedora reconhece saldo devedor aproximado de R$ 433.899,87 e pactua sua renegociação mediante parcelamento, com definição de cronograma de prestações e encargos financeiros. Consta, ainda, como avalista o Sr. Rodrigo Corrêa Becker, sócio administrador da empresa. Da análise do instrumento contratual, verifica-se que não há previsão de garantia real. Dessa forma, esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda o envio do contrato original, a fim de viabilizar a análise das garantias pactuadas. Contudo, até o protocolo do presente Relatório de Verificação de Créditos, referido instrumento não foi encaminhado. Assim, esta Administração Judicial entende que o montante de R$ 433.899,87, referente ao referido contrato, deve ser arrolado na Classe III (créditos QUIROGRAFÁRIO), devendo o valor de R$ 461.304,24 ser excluído da Classe II (créditos com garantia real).

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: BIANCA NAYARA DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.844.239-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.733,77		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.733,77

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: BRITASUL COMERCIO DE PEDRAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.156.840/0001-97

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 1.337,60		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 1.337,60

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: BRUNO VINÍCIUS SOARES
CNPJ/CPF: ***.238.239-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 22.006,38

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ. O pedido de habilitação do crédito foi feito pela Recuperanda visto que este não havia sido incluído na lista de credores inicial. O valor total da restituição totalizou R$ 44.012,75, dividido igualmente entre os 2 compradores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: CAFER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 83.414.110/0001-27

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 1.035,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 1.035,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: CAIO DINIZ LOPES
CNPJ/CPF: ***.558.031-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 25.000,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 45.533,30

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de negociação de reembolso aos investidores, referente a Instrumento Particular de Sociedade em Conta de Participação, emitido em data anterior ao pedido de RJ, bem como 4 comprovantes de pagamento de parcelas da negociação, também realizados em data anterior ao pedido.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: CAIPER E KAIPER MECANICA DIESEL LTDA
CNPJ/CPF: 10.949.905/0001-66

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 8.434,67		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 8.434,67

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 569.719,88		R$ 3.475.332,52		QUIROGRAFÁRIO	R$ 569.719,88

Contraditório da Recuperanda:
A Recuperanda não apresenta contradição quanto aos valores abaixo indicados pela CAIXA:
• Contrato nº 200851691000008600 – R$ 8.703,02

• Contrato nº 200851734000086870 – R$ 446.135,96

• Contrato nº 5783592893 – R$ 28.924,10

Pede alteração dos valores dos contratos abaixo:

• Contrato nº 222677805 – R$ 2.187.411,29

• Contrato nº 9925 1676179 07 – R$ 24.918,31

Parecer da Administração Judicial:

Em análise à documentação apresentada pela credora Caixa Econômica Federal, verificou-se que os contratos encaminhados não correspondem àqueles expressamente indicados no pedido de habilitação. Ademais, os valores extraídos dos documentos apresentados não guardam compatibilidade com o montante pleiteado, tampouco com os cálculos que embasaram o requerimento. Diante disso, constata-se que a documentação juntada não comprova, de forma suficiente, a origem e a composição do crédito, inviabilizando a validação dos valores pretendidos. Assim, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito originalmente arrolado.

Divergência desacolhida.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ/CPF: 00.360.305/0001-04

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
GARANTIA REAL	R$ 4.216.009,17	R$ 44.789,97	QUIROGRAFÁRIO	R$ 4.216.009,17

Contraditório da Recuperanda:
A Recuperanda não apresenta contradição quanto aos valores abaixo indicados pela CAIXA:
• Contrato nº 200851734000086528 – R$ 44.789,97

Parecer da Administração Judicial:

Em análise à documentação apresentada pela credora Caixa Econômica Federal, verificou-se que os contratos encaminhados não correspondem àqueles expressamente indicados no pedido de habilitação. Ademais, os valores extraídos dos documentos apresentados não guardam compatibilidade com o montante pleiteado, tampouco com os cálculos que embasaram o requerimento. Diante disso, constata-se que a documentação juntada não comprova, de forma suficiente, a origem e a composição do crédito, inviabilizando a validação dos valores pretendidos. Assim, esta Administração Judicial opina pela manutenção do crédito originalmente arrolado, mas com a reclassificação para a classe III, dos credores quirografários, diante da ausência de documentação comprobatória das garantias.

Divergência desacolhida.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: CARLOS ALENCAR DOS SANTOS
CNPJ/CPF: ***.271.509-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 81.823,88	R$ 0,00	QUIROGRAFÁRIO	R$ 81.823,88

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de ação de rescisão contratual c/c repetição de indébito, proposta por comprador de imóvel em face da incorporadora, em razão da não entrega da unidade no lote adquirido. Sobreveio sentença julgando parcialmente procedente para declarar a rescisão do contrato e, em consequência, condenar a ré ao pagamento do montante equivalente ao dobro do valor de R$ 40.911,94. O processo transitou em julgado em 01/11/2024 e foi baixado definitivamente em 10/12/2024. Assim, considerando a condenação imposta, esta Administração Judicial entende que o crédito no valor de R$ 81.823,88, arrolado na lista de credores, encontra-se corretamente apurado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: CIMECOM PRE MOLDADOS LTDA
CNPJ/CPF: 81.364.713/0001-36

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.340,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.340,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: CLEVERSON GUEDES
CNPJ/CPF: ***.105.780-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 10.000,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor inferior ao crédito nominal listado, conforme concordância da Recuperanda com a minoração do crédito.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: CLODOALDO ALVES MACHADO
CNPJ/CPF: ***.495.039-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 11.362,22		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 11.367,22

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor superior ao crédito nominal listado devido a erro de digitação, conforme justificado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: CMAX COMERCIO ATACADISTA DE CIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 27.377.557/0001-00

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.035,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.035,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA
CNPJ/CPF: 82.511.643/0001-64

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.487,77		R$ 0,00		-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), as anuidades cobradas pelos conselhos profissionais são classificadas como tributos do tipo “contribuições de interesse das categorias profissionais”, conforme previsto no artigo 149 da Constituição Federal de 1988. Essa posição foi reafirmada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4697/DF, relatada pelo Ministro Edson Fachin e julgada em 6 de outubro de 2016. Assim, esta Administração Judicial opina pela exclusão do crédito arrolado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO ALTOS DA SERRA - SICREDI ALTOS DA SERRA RS/SC
CNPJ/CPF: 0

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
GARANTIA REAL	R$ 420.494,09		R$ 0,00		-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

A classificação dos créditos oriundos de atos cooperativos no âmbito das Recuperações Judiciais revela-se matéria sensível e de elevada complexidade, na medida em que envolve a delimitação entre operações tipicamente cooperativas e negócios que, sob o prisma econômico, apresentam características análogas às operações financeiras praticadas no mercado. Nesse contexto, esta Administração Judicial possui entendimento técnico no sentido de que as operações de concessão de crédito realizadas por cooperativas de crédito a seus associados, em muitos casos, não se distinguem substancialmente das operações de mercado, especialmente quanto aos seus efeitos econômicos e à assunção de riscos. Não obstante tal compreensão, cumpre ressaltar que a jurisprudência pátria acerca da matéria se encontra atualmente consolidada e estável, reconhecendo que as operações celebradas entre cooperativas de crédito e seus cooperados, quando alinhadas aos objetivos sociais da entidade, configuram atos cooperativos, nos exatos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e reiteradamente aplicado pelos Tribunais estaduais. Diante desse cenário, impõe-se o alinhamento do posicionamento desta Administração Judicial à orientação jurisprudencial dominante, em prestígio à segurança jurídica, à isonomia entre credores e à previsibilidade do procedimento recuperacional. Assim, entende esta Administração Judicial que o crédito deve ser excluído da lista de credores por ter natureza extraconcursal.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS
CNPJ/CPF: 83.158.824/0001-11

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 35.011,00	R$ 0,00	-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Tratando-se de ato cooperativo, na forma do art. 6º, § 13º da LREF, entende esta Administração Judicial que o crédito deve ser excluído da lista de credores por ter natureza extraconcursal.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DE AVES E SUINOS
CNPJ/CPF: 00.279.087/0001-88

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 12.133,58		R$ 0,00		-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Tratando-se de ato cooperativo, na forma do art. 6º, § 13º da LREF, entende esta Administração Judicial que o crédito deve ser excluído da lista de credores por ter natureza extraconcursal.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E ACO LTDA
CNPJ/CPF: 77.488.385/0002-93

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 358,12		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 358,12

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: CRISTIANO MATOS
CNPJ/CPF: ***.452.209-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 38.859,06		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 38.859,06

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de ação trabalhista ajuizada em face de Florença Curitibanos Empreendimentos Ltda. e Raum Empreendimentos Ltda., proposta por empregado demitido sem justa causa, visando ao reconhecimento do vínculo desde a admissão real e pagamento de verbas trabalhistas inadimplidas. Após os trâmites legais, sobreveio sentença julgando parcialmente procedente o feito, reconhecendo o vínculo empregatício e condenando as rés, de forma solidária, ao pagamento das referidas verbas. Atualmente, o processo encontra-se em fase de execução, tendo sido juntada planilha de cálculo atualizada até 12/06/2024, da qual se apura crédito no valor de R$ 38.859,06 em favor de Cristiano Matos.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: DARLAN LAGO
CNPJ/CPF: ***.500.029-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.500,00		R$ 0,00		-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito excluído devido à falta de lastro documental.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: DAVID JHONAS GARIPUNA
CNPJ/CPF: ***.284.639-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.281,32		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.281,32

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo do cumprimento de sentença nº 5002000-94.2023.8.24.0014, em razão do atraso injustificado na conclusão da unidade residencial adquirida, visando o recebimento dos valores relativos às despesas de mudança e parcelas do financiamento não adimplidas pela executada, totalizando R$ 2.258,53 (atualizado para R$ 2.281,32).

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: DGR COMERCIO VAREJISTA DE BATERIAS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ/CPF: 37.442.987/0003-76

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 8.000,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 8.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: DIOGO TAVARES
CNPJ/CPF: ***.325.509-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 60.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de acordo extrajudicial, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor superior ao crédito nominal listado, conforme concordância da Recuperanda com a majoração do crédito. O total do acordo é de R$ 240 mil, sendo este dividido igualmente entre os 4 devedores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: EDELBERTO DALMOLIN
CNPJ/CPF: ***.462.909-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 2.017,03

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito habilitado conforme certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001134-65.2023.5.12.0012.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: EDSON GOMES DE FIGUEIREDO
CNPJ/CPF: ***.480.258-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 40.783,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 34.796,90

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor inferior ao crédito nominal listado, conforme concordância da Recuperanda com a minoração do crédito.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ELETRICA ROCHA COM. SERV. IND. E REPRES. LTDA
CNPJ/CPF: 41.984.760/0001-68

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 3.202,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 3.202,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ELISA DA SILVA
CNPJ/CPF: 073669699-74

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 500,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 500,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: EMERSON RICARDO CESA
CNPJ/CPF: ***.933.339-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 611,20

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo da análise do processo n. 0000377-37.2024.5.12.0012, na qual constatou-se que o crédito principal do reclamante foi integralmente satisfeito. Contudo, considerando que a parcela referente à contribuição social não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial e já foi quitada no âmbito do parcelamento, esta Administração Judicial entende necessária a inclusão do procurador na lista de credores, pelo valor remanescente correspondente a duas parcelas pendentes de R$ 305,60 cada.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ESTER DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: ***.313.279-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 14.992,48

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ. O pedido de habilitação do crédito foi feito pela Recuperanda visto que este não havia sido incluído na lista de credores inicial. O valor total da restituição totalizou R$ 29.984,96, dividido igualmente entre os 2 compradores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: EVANDRO ROCCHI
CNPJ/CPF: ***.032.670-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 3.866,67

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito habilitado conforme certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001134-65.2023.5.12.0012.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: FERNANDA CERINO VARGAS DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: ***.120.919-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 2.360,71		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 6.920,12

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho, referente ao processo nº 0001134-65.2023.5.12.0012, no montante de R$ 6.920,12, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: FERNANDA FATUCHÉ GASPAR
CNPJ/CPF: ***.273.039-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 22.006,38

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ. O pedido de habilitação do crédito foi feito pela Recuperanda visto que este não havia sido incluído na lista de credores inicial. O valor total da restituição totalizou R$ 44.012,75, dividido igualmente entre os 2 compradores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: FERNANDO DA CUNHA
CNPJ/CPF: ***.335.709-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.966,69		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.966,69

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: FILIPE RIBEIRO
CNPJ/CPF: ***.171.999-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00	R$ 6.765,87	TRABALHISTAS	R$ 3.382,93

Contraditório da Recuperanda:
Recuperanda concorda com o pedido de habilitação.

Parecer da Administração Judicial:

Habilitação de crédito oriunda do cumprimento de sentença de nº 5053065-85.2025.8.24.0038, referente a honorários sucumbenciais. O valor total atualizado da sentença é de R$ 6.765,87, dividido igualmente entre os 2 advogados.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: FRANCIELI BASEGGIO E FABIO KUHNEN DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.922.369-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 13.618,62		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 13.873,08

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de cumprimento de sentença nº 5033473-26.2023.8.24.0038, referente ao pagamento de ação de indenização por atraso na entrega de imóvel, na qual os autores pleitearam danos materiais e morais. Conforme requerido pelo Juízo, a planilha de cálculo atualizada restou consignado que a execução totaliza R$ 13.873,08.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: FRITZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.381.875/0001-34

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.208,40		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.208,40

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS EMPIRICA IMOBILIARIO MULTI
CNPJ/CPF: 26.812.976/0001-52

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 777.365,03		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 777.365,03

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: GABRIEL MACHADO
CNPJ/CPF: ***.740.559-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 33.694,76		R$ 0,00		-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito excluído devido à falta de lastro documental. Conforme informado pela Recuperanda, não há valores devidos ao credor. O distrato de contrato de compra e venda de imóvel em nome do credor não indica valores a serem restituídos a este.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: GABRIEL RIBEIRO
CNPJ/CPF: ***.245.499-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00	R$ 6.765,87	TRABALHISTAS	R$ 3.382,93

Contraditório da Recuperanda:
Recuperanda concorda com o pedido de habilitação.

Parecer da Administração Judicial:

Habilitação de crédito oriunda do cumprimento de sentença de nº 5053065-85.2025.8.24.0038, referente a honorários sucumbenciais. O valor total atualizado da sentença é de R$ 6.765,87, dividido igualmente entre os 2 advogados.

Habilitação acolhida.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: GENILZO JOSE RIBEIRO ALVES JUNIOR
CNPJ/CPF: ***.648.658-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 6.711,63		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 4.417,60

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de certidão de crédito expedida pela Justiça do Trabalho, referente ao processo nº 0000360-84.2023.5.12.0028, no montante de R$ 4.417,60, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: GERHARDT & PELEGRINI LTDA
CNPJ/CPF: 82.156.977/0001-67

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.364,47		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.364,47

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: GILIARDO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: ***.630.009-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.110,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.110,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: GLAUCIO ORTIZ DOS SANTOS
CNPJ/CPF: ***.170.239-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 30.000,00		R$ 0,00		-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito excluído devido à falta de lastro documental.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: GUILHERME SEGURO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: ***.971.129-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 34.230,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.915,12

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor inferior ao crédito nominal listado, conforme concordância da Recuperanda com a minoração do crédito.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: GUINDAVILLE LOCACAO DE GUINDASTES E EMPILHADEIRAS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
CNPJ/CPF: 27.644.778/0001-90

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 3.350,04		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 3.350,04

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: GUSTAVO HENRIQUE ALTREIDER
CNPJ/CPF: ***.647.489-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 33.694,76		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 33.694,76

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: HELENO EDIE BERNARDES
CNPJ/CPF: ***.902.009-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 45.000,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 45.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 14.212.314/0001-62

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 110.350,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 110.350,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: IGOR PAIVA AMARAL
CNPJ/CPF: ***.697.713-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 11.998,36

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito habilitado conforme certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001134-65.2023.5.12.0012.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CNPJ/CPF: 83.724.302/0001-30

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.543,57		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.543,57

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: IZABEL DE SOUZA
CNPJ/CPF: ***.502.279-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 56.384,97	R$ 0,00	QUIROGRAFÁRIO	R$ 56.384,97

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo do processo nº 5007712-07.2024.8.24.0022 que tramita em segredo de justiça, razão pela qual esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda o encaminhamento de sua cópia integral. Considerando que os procuradores requereram acesso aos autos em 01/02/2025, sem que até o momento tenham sido devidamente cadastrados, não foi possível obter a íntegra do processo até o protocolo do presente Relatório de Verificação de Créditos. Todavia, tendo em vista que o valor arrolado consta no Balanço Patrimonial da Recuperanda, esta Administração Judicial entende que o montante deve ser mantido na lista de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JACKSON ALEXANDRE MARIA
CNPJ/CPF: 10.852.153/0001-10

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 756,14		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 756,14

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JAIR RIBEIRO DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.781.519-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 76.000,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 61.473,22

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de reclamação trabalhista visando à rescisão indireta do contrato, com pedidos de adicional de insalubridade, diferenças de FGTS, férias vencidas e verbas rescisórias, em razão de irregularidades contratuais. Atualmente, o processo encontra-se em fase de execução, tendo sido juntada planilha de cálculo atualizada até 26/11/2025, da qual se apura crédito no valor de R$ 61.473,22 em favor de Jair Ribeiro da Silva. Diante disso, esta Administração Judicial entende que o valor arrolado na lista de credores deve ser retificado, para que passe a constar o montante R$ 61.473,22 apurado na execução.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JANAINA PEREIRA BARRETO
CNPJ/CPF: ***.549.949-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 65.762,29		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 65.762,29

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de notificação extrajudicial referente a restituição de valores pagos em contrato rescindido, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JANDERSON JADER FERREIRA PAES
CNPJ/CPF: ***.073.599-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 15.000,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 10.900,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor inferior ao crédito nominal listado, conforme concordância da Recuperanda com a minoração do crédito.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JEFFERSSON RAMOS
CNPJ/CPF: ***.370.609-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 3.196,49	R$ 0,00	TRABALHISTAS	R$ 9.293,46

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de ação trabalhista apensada no processo nº 0001134-65.2023.5.12.0012, conforme certidão de crédito expedida, indicando o crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JESSICA SCHROEDER E EVERTON CAMPOS
CNPJ/CPF: ***.405.769-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 32.000,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 32.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de acordo extrajudicial, realizado em data anterior ao pedido de RJ, bem como 2 comprovantes de pagamento de parcelas do acordo, realizados antes do pedido, que totalizam o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JOCELMA MARIA RODRIGUES LOPES
CNPJ/CPF: ***.960.439-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.644.000,09		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.644.000,89

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de contrato de confissão de dívida, de data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda, com diferença irrisória de R$ 0,80.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JOHNATAN HENRIQUE PEREIRA
CNPJ/CPF: ***.308.946-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 11.900,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 33.428,63

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor superior ao crédito nominal listado, conforme concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JOSE ALAOR DE SOUZA
CNPJ/CPF: ***.121.219-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 20.226,91		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 91.234,15

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de ação trabalhista apensada no processo nº 0001134-65.2023.5.12.0012, contudo, não foi expedida certidão de habilitação em favor do credor. Apesar disso, conforme a última planilha de cálculo acostada aos autos, o montante líquido devido ao credor é de R$ 91.234,15, atualizado em 12/10/2025.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JOZIMAR MENDES DA SILVA
CNPJ/CPF: 25.111.893/0001-73

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 300,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 300,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JOÃO CARLOS GALLO DE MATTOS
CNPJ/CPF: ***.370.029-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.705,70		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.705,70

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JPC COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA
CNPJ/CPF: 21.406.936/0001-97

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 485.393,30		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 485.393,30

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JR. COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO
CNPJ/CPF: 13.636.080/0001-74

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 60.000,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 60.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JUCILEI PROENCIO
CNPJ/CPF: ***.918.459-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 30.725,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 15.284,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor inferior ao crédito nominal listado. O nome da credora foi ajustado devido a erro de digitação na elaboração da lista de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JULIA TAVARES
CNPJ/CPF: ***.203.649-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 60.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de acordo extrajudicial, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor superior ao crédito nominal listado, conforme concordância da Recuperanda com a majoração do crédito. O total do acordo é de R$ 240 mil, sendo este dividido igualmente entre os 4 devedores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JULIANO ANTÔNIO MARTINS
CNPJ/CPF: ***.962.259-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 1.833,36		R$ 0,00		-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

As partes firmaram acordo, o qual foi homologado pelo Juízo, prevendo o pagamento quantia líquida de R$ 7.000,00, incluindo descontos previdenciários e fiscais em duas parcelas no valor de R$ 3.500,00 cada. Após a homologação da liquidação, foi determinada a atualização dos valores devidos pela ré, relativos a créditos de terceiros. Da análise da planilha de cálculos, constatou-se que o crédito líquido do reclamante restou integralmente quitado, remanescendo apenas valores referentes à contribuição social e honorários advocatícios, no montante de R$ 1.833,56. Foi deferido o parcelamento desse saldo, permanecendo pendentes, no momento, duas parcelas de R$ 305,60 cada, sendo a última paga em 22/12/2025. Considerando que o crédito do reclamante foi integralmente satisfeito, esta Administração Judicial entende pela exclusão do crédito arrolado em favor de Juliano Antônio Martins.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: JUNIOR LIMA DE SOUZA
CNPJ/CPF: ***.447.439-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 42.930,33		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 45.673,98

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória TRABALHISTAS nº 0001383-16.2023.5.12.0012.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: KATHYLIN MARIELI FERREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.422.629-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 22.000,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 23.956,92

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0000641-54.2024.5.12.0012.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: KETLIN CORRÊA BECKER
CNPJ/CPF: ***.919.359-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 24.746,55		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 24.764,55

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor superior ao crédito nominal listado devido a erro de digitação, conforme justificado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: KONDÁ ROSA
CNPJ/CPF: ***.089.559-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 6.772,65

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito habilitado conforme certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001134-65.2023.5.12.0012.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: L.A.CN INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 11.924.851/0001-47

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 444,75		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 444,75

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LC SUL COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 43.087.370/0002-00

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 12.799,68		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 12.799,68

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LEANDRO KLUG AMANCIO
CNPJ/CPF: ***.891.649-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 14.992,48

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ. O pedido de habilitação do crédito foi feito pela Recuperanda visto que este não havia sido incluído na lista de credores inicial. O valor total da restituição totalizou R$ 29.984,96, dividido igualmente entre os 2 compradores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LETICIA CIDRAL PEREIRA
CNPJ/CPF: ***.496.269-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 35.178,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 29.978,80

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor inferior ao crédito nominal listado, conforme concordância da Recuperanda com a minoração do crédito.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LINDOMAR JOSE PEREIRA
CNPJ/CPF: ***.595.639-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 1.835,12

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito habilitado conforme certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001134-65.2023.5.12.0012.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LOCAR & LOCAR EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 43.580.183/0001-74

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 59.000,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 59.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 43.368.422/0001-27

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 61.000,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 61.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LOURENCO DE SOUZA
CNPJ/CPF: ***.513.379-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 693,99		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 2.005,75

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de ação trabalhista apensada no processo nº 0001134-65.2023.5.12.0012, conforme certidão de crédito expedida, indicando o crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LOURIVAL HUGO PETRI
CNPJ/CPF: ***.290.059-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 16.131,02		R$ 0,00		-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo da reclamação trabalhista nº 0001109-08.2025.5.12.0004, na qual o autor requer o pagamento das verbas constantes do TRCT, FGTS + 40%, multas dos arts. 467 e 477 da CLT, indenização substitutiva do seguro-desemprego, danos morais, honorários advocatícios e concessão da justiça gratuita. Considerando a inexistência de sentença líquida no feito, isto é, sem definição do quantum devido, ficando o crédito sujeito a posterior adequação, esta Administração Judicial entende necessária a exclusão do crédito arrolado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LUANA FIALHO DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.063.340-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.896,08		R$ 0,00		-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito excluído visto que o credor foi inserido de forma duplicada na lista, conforme informado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LUANA FIALHO DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.063.340-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.030,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.030,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de sentença proferida no processo de nº 5002232-09.2023.8.24.0014/SC, condenando a Recuperanda ao pagamento de R$ 6.030,00, que lastreia o crédito nominal listado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LUCELIA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: ***.663.389-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.735,29		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.878,67

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo do cumprimento de sentença nº 5004181-34.2024.8.24.0014, referente a ação declaratória de rescisão contratual com reconhecimento de nulidade de cláusulas contratuais c/c pedido de condenação à devolução de valores pagos, na qual a autora alega ter desistido da compra de imóvel após pagamento de R$ 18.581,88 e requer a restituição das quantias. O autor requereu o pagamento do montante atualizado de R$ 5.878,67. Considerando que o pagamento ainda não foi realizado, esta Administração Judicial entende que o valor arrolado na lista de credores deve ser alterado para R$ 5.878,67.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LUCIA MOTTER
CNPJ/CPF: ***.695.269-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 12.500,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 12.500,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LUCIANA CORREA BECKER
CNPJ/CPF: ***.449.639-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 12.500,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 12.500,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LUCIANO DE SOUZA
CNPJ/CPF: ***.949.218-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 6.000,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 17.555,53

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001220-36.2023.5.12.0012.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: LUIZ HENRIQUE KIRST
CNPJ/CPF: ***.166.829-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.708,94		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.708,94

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: MAICON SÉRGIO PRATTES
CNPJ/CPF: ***.039.649-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 19.428,66		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 19.428,66

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de notificação extrajudicial referente a restituição de valores pagos em contrato rescindido, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: MARCIO ANTONIO GUIMARAES
CNPJ/CPF: ***.769.809-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 2.787,41

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito habilitado conforme certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0000454-46.2024.5.12.0012.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: MARCOS AUGUSTO MANTOVANI
CNPJ/CPF: ***.101.089-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 22.500,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 22.500,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito habilitado por pedido do credor, oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: MARIANA TROMBETTA LEMES E MAYARA LEMES
CNPJ/CPF: ***.000.369-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 9.033,99	R$ 0,00	QUIROGRAFÁRIO	R$ 9.033,99

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo do processo nº 5007712-07.2024.8.24.0022 que tramita em segredo de justiça, razão pela qual esta Administração Judicial solicitou à Recuperanda o encaminhamento de sua cópia integral. Considerando que os procuradores requereram acesso aos autos em 01/02/2025, sem que até o momento tenham sido devidamente cadastrados, não foi possível obter a íntegra do processo até o protocolo do presente Relatório de Verificação de Créditos. Todavia, tendo em vista que o valor arrolado consta no Balanço Patrimonial da Recuperanda, esta Administração Judicial entende que o montante deve ser mantido na lista de credores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: MECANICA PALAVRO LTDA
CNPJ/CPF: 01.444.735/0001-77

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 227,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 227,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: MICHELIN VIDROS LTDA
CNPJ/CPF: 05.217.729/0001-38

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 17.920,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 17.920,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: MILCHEN JAVIER MARCANO CESAR
CNPJ/CPF: ***.665.872-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 1.183,16		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 3.492,34

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de ação trabalhista apensada no processo nº 0001134-65.2023.5.12.0012, conforme certidão de crédito expedida, indicando o crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: MILENA DIAS DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.288.069-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.283,10		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.283,10

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: MONIQUE DE MIRANDA
CNPJ/CPF: ***.845.549-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00	R$ 42.569,36	QUIROGRAFÁRIO	R$ 20.145,13

Contraditório da Recuperanda:
Recuperanda concorda com o pedido de habilitação.

Parecer da Administração Judicial:

Crédito habilitado por pedido do credor, oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ. O valor total a ser restituído conforme distrato é de R$ 40.290,26, sendo este dividido igualmente entre os 2 compradores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: MÁRCIO JOSÉ BATISTA
CNPJ/CPF: ***.871.959-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 105.000,00		R$ 0,00		-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito excluído devido à falta de lastro documental.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: NAIARA MARTINS
CNPJ/CPF: ***.675.479-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 11.809,82		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 11.809,82

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: O MERCADOR DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/CPF: 03.989.732/0001-44

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 67.773,30		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 67.773,30

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: OCL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
CNPJ/CPF: 83.892.182/0001-80

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 14.586,28		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 14.586,28

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: OESTE CONTAINER LOCACOES LTDA
CNPJ/CPF: 48.393.116/0001-64

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 7.964,05		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 7.964,05

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ORCATEA ESCRITORIO LTDA
CNPJ/CPF: 83.158.170/0001-26

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 30.100,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 30.100,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: OTIMIZE ENGENHARIA, SOLUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 45.356.740/0001-01

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 270.000,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 270.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: PAULA KARINA HENZ
CNPJ/CPF: ***.188.459-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 5.890,06

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito habilitado conforme certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001134-65.2023.5.12.0012.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: PAULO RICARDO LUCIO
CNPJ/CPF: ***.453.039-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.021,83		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 1.021,83

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: PEDRO ERNESTO BEBBER
CNPJ/CPF: ***.770.139-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 1.995,42

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito habilitado conforme certidão de crédito emitida nos autos da reclamatória trabalhista nº 0001134-65.2023.5.12.0012.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: PEDRO HENRIQUE FERNANDES
CNPJ/CPF: ***.733.109-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 47.749,64		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 47.749,64

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE
CNPJ/CPF: ***.244.039-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00		R$ 55.376,39		QUIROGRAFÁRIO	R$ 55.376,39

Contraditório da Recuperanda:
Recuperanda concorda com o pedido de habilitação.

Parecer da Administração Judicial:

Habilitação de crédito oriunda do cumprimento de sentença de nº 5053065-85.2025.8.24.0038.

Habilitação acolhida.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: POYER ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 09.504.015/0001-61

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 2.500,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 2.500,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: RAPHAELY JOEL SCHNEIDER DUM
CNPJ/CPF: ***.870.491-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 924.000,00	R$ 0,00	QUIROGRAFÁRIO	R$ 871.450,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de contrato de compra e venda de quotas empresariais no total de R$ 924 mil, bem como 7 comprovantes de pagamento referentes a parcelas da negociação, totalizando valor inferior ao crédito nominal listado pela Recuperanda, visto que não haviam sido considerados os referidos pagamentos na elaboração inicial da lista.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: REGIANE MALTA ALFENAS
CNPJ/CPF: ***.692.346-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.000,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo da CCB 7769537, cedida a credora pelo BP Money, emitida em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: RENATO MELLO LEAL
CNPJ/CPF: ***.495.938-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
-	R$ 0,00	R$ 15.521,69	TRABALHISTAS	R$ 15.521,69

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de habilitação encaminhada pelo credor, referente a honorários advocatícios deferidos em sentença proferida nos autos do proc. 0821983-77.2024.8.19.0001. O crédito principal, a qual referem-se os honorários habilitados não foi incluso na lista de credores, visto que a habilitação de crédito foi apresentada intempestivamente.

Habilitação acolhida.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ROBERSON JULIO GONCALVES
CNPJ/CPF: ***.925.469-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.723,04		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 3.723,04

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

A Administração Judicial verificou que o processo em comento é o de n. 5004621-64.2023.8.24.0014. Trata-se de ação de indenização por danos materiais, sendo almejado pelo autor a quantia de R$ 2.840,81, à data da propositura da ação, a título de danos materiais, uma vez que teria suportado prejuízos financeiros ao pagar duas faturas de energia elétrica de valor superior ao esperado, uma vez que ocorrida fuga de energia. Após os trâmites legais, sobreveio sentença julgando procedente o feito, para condenar a ré ao pagamento de R$ 2.840,81. O processo transitou em julgado em 23/05/2025 e foi baixado definitivamente em 29/05/2025. Diante disso, a parte autora ajuizou o cumprimento de sentença registrado sob o n. 5001839-16.2025.8.24.0014, requerendo o pagamento do montante atualizado de R$ 3.723,04. O processo se encontra suspenso em razão do stay period. Assim, esta Administração Judicial entende que o montante arrolado na lista de credores deve ser mantido, por corresponder ao valor atribuído ao cumprimento de sentença.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: ***.806.699-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 10.906,50		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 2.947,90

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de ação trabalhista apensada no processo nº 0001134-65.2023.5.12.0012, conforme certidão de crédito expedida, indicando o crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: RODRIGO CESAR TAVARES
CNPJ/CPF: ***.281.689-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 220.000,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 60.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de acordo extrajudicial, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor superior ao crédito nominal listado, conforme concordância da Recuperanda com a majoração do crédito. O total do acordo é de R$ 240 mil, sendo este dividido igualmente entre os 4 devedores.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: RUDINEI FAGUNS LINS
CNPJ/CPF: ***.486.139-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 10.665,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 10.665,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERAMICOS LTDA
CNPJ/CPF: 57.107.609/0001-81

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 17.605,24	R$ 0,00	QUIROGRAFÁRIO	R$ 17.605,24

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: RZ REZZADORI & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 75.384.404/0001-25

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.740,00		R$ 2.737,97		QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.740,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Divergência desacolhida, diante da ausência de documentos comprobatórios.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: SAFRA DIESEL LTDA
CNPJ/CPF: 76.578.202/0001-87

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 16.449,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 16.449,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: SANDRA FILOMENA PACHECO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: ***.853.999-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.063,91		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.063,91

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: SANDRA MARA DE OLIVEIRA BECKEDORFF DUARTE E HERING BECKEDORFF DUARTE
CNPJ/CPF: ***.900.588-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 40.398,43	R$ 0,00	-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Trata-se de ação de indenização por vícios construtivos, ajuizada por Sandra Mara de Oliveira Beckedorff Duarte e Hering Beckedorff Duarte em face da Raum Empreendimentos, na qual alegam má execução da obra em imóvel adquirido e requerem ressarcimento de R$ 14.650,00 por danos materiais e R$ 25.000,00 por danos morais, além da aplicação do CDC. Considerando a inexistência de sentença líquida no feito, isto é, sem definição do quantum devido, ficando o crédito sujeito a posterior adequação, esta Administração Judicial entende necessária a exclusão do crédito arrolado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF: 14.779.384/0001-05

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.718,68		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 6.718,68

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: SCHNEIDER E BERNARDI LTDA
CNPJ/CPF: 01.704.000/0001-35

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 1.750,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 1.750,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 07.525.932/0001-05

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 23.168,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 23.168,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: SILVANA APARECIDA BECKER E LUCAS
CNPJ/CPF: ***.137.469-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 35.417,44	R$ 57.743,15	-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:

O valor é ilíquido, sem lastro reconhecido do referido valor. O valor constante e indicado no QGC trata-se do valor incontroverso reconhecido pela recuperanda, podendo inclusive ser minorado e até levado a zero se comparada com ações judiciais semelhantes.

Parecer da Administração Judicial:

Trata-se de ação de resolução contratual por atraso na entrega de imóvel, na qual os autores pleiteiam a rescisão do contrato, com restituição integral dos valores pagos (R$ 47.558,50, atualizados para R$ 54.448,20), além de multa contratual. Sobreveio decisão determinando a rescisão do contrato, no entanto, inexiste sentença líquida no feito, isto é, sem definição do quantum devido, ficando o crédito sujeito a posterior adequação, esta Administração Judicial entende necessária a exclusão do crédito arrolado.

Divergência desacolhida.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: SILVEIRA, TORQUATO, REVERBEL E LANGARO ADVOGADOS
CNPJ/CPF: 34.885.454/0001-09

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 12.000,00		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 12.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de contrato de prestação de serviços referente a honorários advocatícios, firmado antes do pedido de RJ. O contrato totaliza a importância de R$ 40 mil, parcelados em 10 vezes. Foram encaminhados comprovantes de pagamento referentes a 7 parcelas, todos realizados antes do pedido, totalizando o saldo devedor listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: SIMARA DE SOUZA
CNPJ/CPF: ***.805.329-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 15.497,60	R$ 0,00	QUIROGRAFÁRIO	R$ 15.497,60

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de ação de rescisão contratual por atraso na entrega de imóvel, na qual a autora pleiteia a devolução dos valores pagos (R$ 28.630,00), restituição da corretagem e indenização por danos materiais, com fundamento no CDC. A parte autora apresentou nos autos da ação de rescisão cumprimento de sentença n° 5031477-56.2024.8.24.0038, requerendo o pagamento do montante atualizado de R$ 15.497,60. Considerando que o pagamento ainda não foi realizado, esta Administração Judicial entende que o valor deve ser mantido.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: SIMONE JOSÉ DE LIMA
CNPJ/CPF: ***.086.349-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.423,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 5.423,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: SOELI ALVES DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: ***.906.909-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 15.000,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 16.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor superior ao crédito nominal listado, conforme concordância da Recuperanda com a majoração do crédito.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: SONIA MARLI TITON
CNPJ/CPF: ***.507.999-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 49.211,00	R$ 0,00	-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais, fundada em protesto indevido de parcelas de contrato imobiliário, realizado mesmo após depósito judicial dos valores, com pedido de baixa do protesto e reparação pelos prejuízos decorrentes da restrição de crédito. Considerando a inexistência de sentença líquida no feito, isto é, sem definição do quantum devido, ficando o crédito sujeito a posterior adequação, esta Administração Judicial entende necessária a exclusão do crédito arrolado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: ***.771.479-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 110.412,00		R$ 0,00		-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito excluído devido à falta de lastro documental.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: TBC DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO E MAT CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 36.439.491/0001-19

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 10.191,33	R$ 0,00	ME/EPP	R$ 10.191,33

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: TIAGO FERREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.372.089-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 2.668,38		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 7.668,73

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de ação trabalhista apensada no processo nº 0001134-65.2023.5.12.0012, conforme certidão de crédito expedida, indicando o crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: TOKYO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA.
CNPJ/CPF: 13.669.862/0001-53

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 360.000,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 360.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: UALISSON VALDIR DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.251.359-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 20.590,58		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 10.590,58

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que soma valor inferior ao crédito nominal listado, conforme concordância da Recuperanda com a minoração do crédito.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: URBE.ME SERVICOS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA
CNPJ/CPF: 21.013.359/0001-73

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 663.698,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 663.698,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: VALDOIRES TEIXEIRA MARTINS
CNPJ/CPF: ***.279.259-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 8.889,98		R$ 0,00		TRABALHISTAS	R$ 26.295,97

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de ação trabalhista apensada no processo nº 0001134-65.2023.5.12.0012, conforme certidão de crédito expedida, indicando o crédito atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: VANESSA SCHULTT DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: ***.775.829-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 51.679,57		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 51.679,57

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de restituição de valores referente a distrato de contrato de compra e venda de imóvel, emitido em data anterior ao pedido de RJ, que lastreia o crédito nominal listado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: VANESSA TELMA COSTA
CNPJ/CPF: ***.599.209-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 80.074,05	R$ 0,00	-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Trata-se de ação de obrigação de fazer cumulada com resolução contratual e indenização por perdas e danos, cujo objeto é compelir a ré à entrega da unidade imobiliária adquirida pela autora, devidamente concluída, ou, alternativamente, declarar a rescisão do contrato por culpa da construtora, com restituição integral dos valores pagos, aplicação de multa contratual e indenização pelos prejuízos decorrentes do atraso na entrega do imóvel. O processo foi apenso à ação revisional de contrato, registrada sob o n. 0000901-77.2025.8.16.0031, o qual foi ajuizado pela Raum Empreendimentos em face da Vanessa Telma Costa. No entanto, o foi determinado o cancelamento da distribuição do referido processo pelo Juízo. Considerando a inexistência de sentença líquida no feito, isto é, sem definição do quantum devido, ficando o crédito sujeito a posterior adequação, esta Administração Judicial entende necessária a exclusão do crédito arrolado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: VANGARDI INVESTIMENTOS PARTICIPATIVOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 31.694.497/0001-19

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 846.000,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 846.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: VERSATIL ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 82.277.377/0001-57

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 120.250,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 120.250,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: VILSON FRANÇA
CNPJ/CPF: ***.189.379-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
TRABALHISTAS	R$ 12.200,88	R$ 0,00	TRABALHISTAS	R$ 12.676,31

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de descumprimento do acordo firmado entre as partes — que previa o pagamento da quantia líquida de R$ 50.700,00, em 08 parcelas de R$ 6.337,50 — o Juízo determinou a remessa dos autos ao setor de apoio à execução da Unidade Judiciária para elaboração dos cálculos. Em consequência, foi juntada planilha de liquidação apontando crédito líquido no valor de R$ 12.676,31, atualizado até 11/04/2025. Diante disso, esta Administração Judicial entende que o montante arrolado deve ser retificado para R$ 12.676,31, correspondente ao valor apurado na fase de execução.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: RAUM EMPREENDIMENTOS LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: WESLEY POLICENO TSUKAZAN
CNPJ/CPF: ***.765.008-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:	Valor pleiteado pelo credor:	Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 37.096,01	R$ 0,00	QUIROGRAFÁRIO	R$ 37.096,01

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de ação de rescisão contratual nº 1014224-26.2024.8.26.0020, proposta pelo comprador de imóvel na planta, que alega atraso substancial na entrega e inadimplemento antecipado da ré, requerendo a rescisão do contrato por culpa da requerida, com devolução integral dos valores pagos. O autor ajuizou cumprimento de sentença, registrado sob o n. 0003110-73.2025.8.26.0020, requerendo o pagamento do montante de R$ 37.096,01. A Recuperanda requereu a suspensão do processo em razão do stay period e, o Juízo intimou a parte autora para se manifestar. Aguarda-se a suspensão do processo. Assim, esta Administração Judicial entende que o montante arrolado na lista de credores deve ser mantido, por corresponder ao valor atribuído ao cumprimento de sentença.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: HIGH LINE EMPREENDIMENTO SPE LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: CLAUDIR JOSE DE MORAIS
CNPJ/CPF: ***.026.099-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 46.000,00		R$ 0,00		-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização, revisão contratual e tutela de urgência, na qual os autores alegam ter permutado terreno em 2014 por sala comercial, apartamento e vagas de garagem no empreendimento High Line, sem que nenhuma unidade tenha sido entregue. Em sede de Agravo de Instrumento, foi deferido o pedido liminar para determinar a imissão dos Agravantes na posse da sala comercial. Opostos Embargos de Declaração, o feito encontra-se concluso para decisão. Ademais, o processo principal igualmente se encontra concluso para julgamento. Além disso, os autos principais também se encontram conclusos para julgamento. Considerando a inexistência de sentença líquida no feito, isto é, sem definição do quantum devido, ficando o crédito sujeito a posterior adequação, esta Administração Judicial entende necessária a exclusão do crédito arrolado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: HIGH LINE EMPREENDIMENTO SPE LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: GILBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: ***..116.789-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 145.700,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 145.700,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito oriundo de sentença proferida no processo de nº 5003708-82.2023.8.24.0014/SC, onde a Recuperanda foi condenada a restituição de R$ 145.700,00 ao credor.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: HIGH LINE EMPREENDIMENTO SPE LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: MARIZA WILPERT ZIMERMAN
CNPJ/CPF: ***.185.949-**

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 171.000,00		R$ 0,00		-	R$ 0,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Trata-se de ação de rescisão contratual c/c devolução de quantias pagas, danos morais e tutela de urgência, em razão da paralisação da obra do empreendimento High Line. Sobreveio sentença de parcial procedência, que confirmou a tutela provisória anteriormente deferida, declarou rescindido o contrato e condenou a ré à restituição dos valores efetivamente pagos, devidamente corrigidos monetariamente pelo índice contratual a contar de cada desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sem retenção de qualquer quantia. Interposto recurso de apelação em face da sentença, os autos encontram-se atualmente conclusos para julgamento. Considerando a inexistência de sentença líquida no feito, isto é, sem definição do quantum devido, ficando o crédito sujeito a posterior adequação, esta Administração Judicial entende necessária a exclusão do crédito arrolado.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: HIGH LINE EMPREENDIMENTO SPE LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: OTIMIZE ENGENHARIA, SOLUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 45.356.740/0001-01

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
ME/EPP	R$ 185.000,00		R$ 0,00		ME/EPP	R$ 185.000,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.

Relatório de Verificação de Créditos
(art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005)

Processo: 5010100-52.2025.8.24.0019
Juízo: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.
Recuperanda: HIGH LINE EMPREENDIMENTO SPE LTDA.
Ajuizamento da Recuperação Judicial: 12/10/2025

Nome: URBE.ME SERVICOS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA
CNPJ/CPF: 21.013.359/0001-73

Classe constante na lista de credores:	Crédito constante na lista de credores:		Valor pleiteado pelo credor:		Classe final:	Crédito final:
QUIROGRAFÁRIO	R$ 363.689,00		R$ 0,00		QUIROGRAFÁRIO	R$ 363.689,00

Contraditório da Recuperanda:
-

Parecer da Administração Judicial:

Crédito validado conforme conta "Recuperação Judicial" no Balancete de 10/2025 encaminhado pela Recuperanda.